

Institui “ O Dia de Conscientização e Defesa da Liberdade de Culto ” no Município de Guaíba e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o dia 05 de fevereiro, como o dia municipal “De Conscientização e Defesa da Liberdade de Culto”, a ser celebrado anualmente no município de Guaíba - RS;

Art. 2º O dia “De Conscientização e Defesa da Liberdade de Culto” passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município;

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

